



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18233/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação temporária de tendas removíveis em áreas comerciais durante eventos comemorativos e festivos do calendário municipal, estadual e nacional no Município de Maringá, respeitando a acessibilidade, a mobilidade urbana e as normas vigentes de fiscalização.

Art. 1.º Poderá ser autorizada, de forma temporária, a instalação de tendas removíveis em calçadas e áreas frontais de estabelecimentos comerciais durante eventos comemorativos e festivos do calendário municipal, estadual e nacional, desde que respeitadas as normas de acessibilidade, mobilidade urbana e fiscalização vigentes no Município de Maringá.

Art. 2.º A instalação das tendas deverá observar obrigatoriamente:

- I - a preservação do espaço livre destinado à circulação de pedestres;
- II - a garantia de acessibilidade e mobilidade para Pessoas com Deficiência (PCD), idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;
- III - as normas municipais vigentes relativas às calçadas, passeios públicos, fiscalização urbana e segurança;
- IV - a manutenção do livre acesso a rampas, faixas de travessia, pontos de ônibus, entradas de imóveis e equipamentos públicos;
- V - a utilização exclusivamente de estruturas removíveis e temporárias.

Art. 3.º Poderá ser autorizada a instalação das tendas removíveis durante:

- I - o período oficial do Carnaval;
- II - os jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo.

§ 1.º A autorização para instalação das estruturas previstas nesta Lei dependerá de formalização prévia do pedido junto ao órgão competente do Poder Executivo responsável pela fiscalização e ordenamento urbano.

§ 2.º O requerimento deverá estar acompanhado de:

- I - croqui contendo a disposição da estrutura e a preservação da faixa livre de circulação de pedestres;
- II - Responsabilidade Técnica (RT) emitida por profissional habilitado, nos casos exigidos pela legislação vigente;

III - demais documentos eventualmente previstos na regulamentação municipal.

§ 3.º A autorização ficará condicionada ao cumprimento das normas de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e fiscalização vigentes no Município de Maringá.

Art. 4.º A instalação das estruturas temporárias previstas nesta Lei ficará limitada ao período de até 2 (dois) dias antes do início oficial do evento e até 2 (dois) dias após o seu encerramento.

Art. 5.º Outros eventos comemorativos, culturais, esportivos, turísticos ou de interesse público poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os eventos não regulamentados por decreto específico dependerão de análise individual e autorização prévia do Poder Executivo, observados os critérios de organização urbana, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse coletivo.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios técnicos, procedimentos administrativos, parâmetros de segurança, fiscalização e demais medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7.º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o responsável às penalidades já previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da retirada imediata da estrutura em caso de risco à segurança ou obstrução da circulação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de maio de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo**, Vereador, em 25/05/2026, às 15:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0457985** e o código CRC **FB3FDD73**.